



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 274/2013

Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Residencial de chácaras (ZRCH) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS) e das outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (**ZR1**), Zona Residencial 2 (**ZR2**), Zona Residencial 3 (**ZR3**), Zona Residencial de chácaras (**ZRCH**) e Zona Comercial e de Serviços (**ZCS**), sem as exigências previstas nas Leis nºs 128/2010 e 129/2010 ambas de 07 de outubro de 2010, durante o prazo de **180 (Cento e oitenta) dias** a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único: Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Art. 2º - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois do parecer da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2013.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-